

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
NUCLEO UNIVERSITÁRIO DO BARREIRO
Curso de Ciências Contábeis Ênfase em Controladoria

LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO
ANÁLISE DA MELHOR OPÇÃO PARA REDUZIR A CARGA
TRIBUTÁRIA DE UMA PRESTADORA DE SERVIÇO NA ÁREA
HOSPITALAR

Edilaine Aparecida Maia
Fernanda Ap. T. de Souza
Gláucia de Souza Almeida
Michele Aline Ap. de Castro

Belo Horizonte

2009

Edilaine Aparecida Maia

Fernanda Aparecida Teixeira de Souza

Gláucia de Souza Almeida

Michele Aline Aparecida

**LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO
ANÁLISE DA MELHOR OPÇÃO PARA REDUZIR A CARGA
TRIBUTÁRIA DE UMA PRESTADORA DE SERVIÇO NA ÁREA
HOSPITALAR**

Trabalho interdisciplinar apresentado como requisito parcial de avaliação das disciplinas do 6.º período do curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Núcleo Barreiro, no 1.º semestre de 2009.

Disciplinas:

Controladoria Financeira
Controladoria de Agronegócios
Contabilidade Gerencial
Contabilidade Fiscal e tributária
Contabilidade Internacional
Direito Trabalhista

Professores Orientadores:

Hebert Rodrigo de Souza
Roberto Carlos Araújo
Marcelle Cristina Corrêa
Sergio Mol
Edvar Miranda
Fernanda Paula

**Belo Horizonte
2009**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 Objetivo Geral	5
1.2 Objetivo Específico.....	5
1.3 Justificativa.....	6
1.4 Problemática	6
1.5 Metodologia.....	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	7
3. TRIBUTOS	8
3.1 Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS)	9
3.2 Programação de Integração Social (PIS).....	10
3.3 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)	11
3.4 A contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).....	12
3.4.1 Receita Bruta - Regime de competência ou regime de caixa vinculado à opção da tributação do IRPJ.	12
4. LUCRO PRESUMIDO	13
4.1 Conceito	13
4.2 Pessoas jurídicas obrigadas a este regime.	13
4.3 Alíquotas de Presunção do IRPJ E CSLL.....	14
4.4 Deduções/Exclusões.	15
4.5 PIS e COFINS no regime cumulativo	15
5. LUCRO REAL	16
5.1 Conceito	16
5.2 Pessoas jurídicas obrigadas a este regime	17
5.3 PIS e COFINS NÃO CUMULATIVO	17
5.4 Alíquotas	18
5.5 Créditos de PIS e COFINS.....	18
5.6 Exclusões e deduções da base de cálculo:	19
6. A ANÁLISE DO IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS NO MÉTODO CUMULATIVO NO REGIME DO LUCRO REAL	20
6.1 Apuração de PIS e COFINS para os meses de janeiro, fevereiro e março no ano de 2009.....	21
6.2 Cálculo do imposto de renda pessoa jurídica no lucro presumido	23
6.3 Cálculo da contribuição social no lucro presumido	24
6.4 Cálculo do imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social no lucro real.....	25
6.5 Cálculo da contribuição social no lucro real.....	26
6.6 Cálculo do imposto de renda pessoa jurídica no lucro real	26
6.7 Análise Financeira da simulação	28
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30

RESUMO

O objetivo deste trabalho é desenvolver uma breve contextualização sobre as contribuições e os impostos federais, PIS, COFINS, IRPF e CSLL. Mostrando duas formas de tributação, que são o Lucro Presumido e Lucro Real, abordando os seus conceitos, quais os seguimentos de empresas que estão aptas a qual regime de tributação, as alíquotas, deduções e exclusões. Apresentar uma análise entre os dois modelos de tributação mostrando em qual desses regimes a empresa terá menor carga tributária

Palavras-chave: Lucro Presumido, Lucro Real, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade mostrar as formas de tributação pelo Lucro Real e Lucro Presumido, analisando através de uma simulação de valores qual a melhor forma de tributação para uma prestadora de serviço na área hospitalar, que pode tributar pelo Lucro Real ou Presumido, mas com o diferencial destacado na Lei 10.833/2003 que lhe permite tributar no Lucro Real com o Pis e Cofins Cumulativo.

Com base nessa contextualização será mostrado em qual desses regimes a empresa terá a menor carga tributária.

1.1 Objetivo Geral

Mostrar a melhor forma de tributação para a diminuição da carga tributária em uma prestadora de serviços na área hospitalar.

1.2 Objetivo Específico

- Conceituar as contribuições e impostos;
- Conceituar Lucro Presumido, as pessoas jurídicas obrigadas a esse regime, alíquotas, deduções e exclusões;
- Conceituar Lucro Real, as pessoas jurídicas obrigadas a esse regime, alíquotas, deduções, exclusões e créditos permitidos em Lei;
- Analisar o impacto da utilização do IRPJ e CSLL no Lucro Presumido e Lucro Real dentro do objeto estudado.

1.3 Justificativa

Diante da alta carga tributária brasileira observa-se que as empresas buscam estratégias para a redução dos seus tributos.

Por este motivo apresentamos uma simulação onde a prestadora de serviço na área hospitalar tributada pelo Lucro Presumido ou Real pode optar pelo recolhimento de PIS e COFINS Cumulativo e analisar qual dos regimes irá acarretar um menor IRPJ e CSLL.

1.4 Problemática

Qual a melhor opção de tributação para uma prestadora de serviço na área hospitalar que deseja reduzir o imposto de renda e contribuição social?

1.5 Metodologia

Para obter o desenvolvimento desse trabalho, foi adotada uma pesquisa de caráter explicativo, bibliografia usando livros teóricos, sites sobre o assunto e artigos periódicos, além de uma simulação de valores para apontar o melhor resultado para o objeto estudado.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

A carga tributária no Brasil é muito alta, existem mais de 80 diferentes tipos de taxas, impostos e contribuições.

Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário, o que pode ser feito através do Planejamento Tributário que é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos através de procedimentos adotados pelos contribuintes, autorizados ou não proibidos por Lei, o oposto de fraude ou sonegação fiscal que consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a Lei Fiscal ou Regulamento Fiscal.

Diante dessa questão, as prestadoras de serviços na área hospitalar, estão amparadas pela Lei 10.833/2003, que permite sua opção pelo Lucro Real e ao mesmo tempo, proceder ao recolhimento do PIS/COFINS pelo método Cumulativo, o que se enquadra no Regime de Lucro Presumido.

Para tal, o presente trabalho vem apresentar através de simulação de valores, até que ponto é interessante para uma prestadora de serviços na área hospitalar, manter o limite de receita bruta para se enquadrar no Lucro Presumido ou Lucro Real, que pode apresentar um resultado considerável no fluxo de caixa da empresa.

É relevante ressaltar ainda, que, tudo deve ser feito dentro das Normas de Contabilidade, a fim de se tornar um ato lícito, e dessa forma o Planejamento Tributário contribuir para a redução de impostos a recolher e conseqüentemente para o desenvolvimento e crescimento da empresa, além de oferecer oportunidades de emprego para novas pessoas.

3. TRIBUTOS

A Constituição Federal não define o que é tributo, mas o Código Tributário Nacional oferece a seguinte definição (referencia);

“tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (art.3).

Observar-se que tal definição se faz apenas pelo gênero próximo, sem atingir as diferenças específicas, onde se conclui que todos os elementos nela contidos são essenciais á noção de tributos, é o que afirma Spagnol Botelho Werther (2004);

A rigor, dever-se-ia atribuir nomes diferentes, postos que são realidades de estruturas diversas. Importa, porém, distinguir as duas figuras ou os dois momentos, para efeito de outorga-lhe o tratamento jurídico adequado, quer como dois sentidos ou duas conotações de um mesmo vocábulo, quer como entidades a que correspondem denominações próprias e exclusivas.

Uma vez que a definição não é clara, os tributos podem ser divididos em várias espécies, conforme Spagnol Botelho Werther (2004) veja-se;

“1) a distinção é feita fundamentalmente pela análise do fato gerador da obrigação; 2) o nome dado pelo legislador ao tributo é irrelevante; 3) a destinação dada em lei ao produto da arrecadação igualmente desimporta”.

Considerando o texto do autor, observa-se que o elemento decisivo para a identificação da espécie tributária seria encontrado pela análise do fato gerador da obrigação, se vinculado ou não a uma atividade estatal, mas existe uma classificação tripartida dos tributos, por meio da qual teríamos os impostos, taxas e contribuição de melhoria, é o que define o Spagnol Botelho Werther (2004)

- a) IMPOSTO: quando o fato gerador da obrigação não estiver vinculado a uma atividade estatal (ex: perceber renda ou possuir um veículo).
- b) TAXA: quando o fato gerador da obrigação estiver vinculado a uma atuação estatal, relativa ao contribuinte, que pode consistir na prestação de um

- serviço regular do poder de polícia (ex: o fornecimento de água ou a fiscalização de uma atividade do contribuinte);
- c) **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:** quando o fato gerador estiver vinculado à execução de obra pública que venha acarretar especial valorização sobre um imóvel particular.

Como o foco do nosso trabalho está relacionado aos impostos e contribuições federais, eles apresentam as seguintes características;

3.1 Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Sua alíquota é de 7,6% para as empresas tributadas pelo lucro real (sistemática da não-cumulatividade) e de 3,0% para as demais. Tem por base de cálculo de acordo com o Portal Tributário “O faturamento mensal (receita bruta da venda de bens e serviços), ou o total das receitas da pessoa jurídica”.

O termo "seguridade social" deve ser entendido dentro do capítulo próprio da Constituição Federal de 1988 e abrange a previdência social, a saúde e a assistência social. Segundo o Portal Tributário;

São contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples (Lei 9.317/96), que recolhem a contribuição, além de outros tributos federais. (IRPJ, CSLL, PIS e IPI) num único código de arrecadação que abarca todos esses tributos.

A incidência do COFINS é direta e não cumulativa, com apuração mensal. As empresas que apuram o lucro pela sistemática do Lucro Presumido, no entanto, trabalham com a incidência da COFINS pela sistemática cumulativa. Algumas atividades e produtos específicos também continuam na sistemática cumulativa.

Existem até mesmo empresas que se sujeitam à cumulatividade sobre apenas parte de suas receitas. A outra parte sujeita-se a sistemática não-cumulativa. Estas particularidades tornam este tributo, juntamente com a Contribuição para o PIS, muito complexo para todos que estão envolvidos no processo, além do que ele constitui no segundo maior tributo em termos arrecadatórios pela de Receita Federal, logo após o Imposto de Renda.

3.2 Programação de Integração Social (PIS)

O PIS (Programa de Integração Social) foi criado pela Lei Complementar 07/70 (para beneficiar os empregados da iniciativa privada), enquanto o PASEP foi criado pela Lei Complementar 08/70 (para beneficiar os funcionários públicos). O primeiro agente arrecadador do PIS foi a Caixa Econômica Federal. Primeiramente havia 4 (quatro) modalidades de cobrança do PIS, conforme o Portal Tributário;

- PIS sobre Faturamento, definido após pelo CMN como as Receitas Brutas ditadas pela legislação do Imposto de Renda;
- PIS sobre Prestação de Serviços, que não era considerado Faturamento, ainda que houvesse a duplicata de serviços;
- PIS Repique, que era calculado com base no imposto de renda, devido também pelos prestadores de serviço, e;
- PIS sobre folha de pagamentos, para as entidades sem fins lucrativos, que porém eram empregadoras.

Mais tarde o PIS passou a ser arrecadado pela Secretaria da Receita Federal e passou por várias modificações legais: em 1988, por mediação de Decretos-Lei foi eliminado o PIS Repique, mas em compensação passou-se a conter no faturamento outras receitas operacionais, procurando tributar as empresas que possuíam grandes ganhos financeiros em função da hiperinflação brasileira.

Essa mudança ocasionou reação dos contribuintes, pois na mesma época havia sido criado o Finsocial (atual COFINS), que ainda tinha como base as Receitas. Além disso, o Decreto-Lei não era o instrumento legislativo apropriado para se legislar sobre tributos. Houve uma série de ações na Justiça que culminaram com a declaração de inconstitucionalidade da citada reforma. Após esse fato, o Governo editou medida provisória tentando continuar com a cobrança sobre as receitas operacionais, o que também provocou protestos, sob a tese de que medida provisória não poderia alterar a Lei Complementar de 1970. Muitas empresas voltaram a recolher o PIS sem faturamento, serviços e o PIS Repique, com base na LC 07/70, via ação judicial, até que fosse aprovada uma Lei Complementar que definissem a questão, dentro da nova ordem constitucional instaurada em 1988.

3.3 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

São contribuintes as pessoas jurídicas e as empresas individuais. A forma de tributação para as pessoas jurídicas são as seguintes: Simples, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado.

A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real, presumido ou arbitrado, adequado ao período de apuração, segundo o Portal Tributário;

Como regra geral, integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto.

O período de computação do imposto será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuramento trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. À opção do contribuinte, o lucro real ainda pode ser apurado por período anual conforme a necessidade da empresa.

Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será realizada na data do evento.

Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data deste evento.

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento), apurado de concordância com o Regulamento inclusive à pessoa jurídica que explore atividade rural.

3.4 A contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)

Foi instituída pela Lei nº 7.689/1988. Aplicam-se à CSLL as mesmas formas de apuração e de pagamento colocadas para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor (Lei nº. 8.981, de 1995, art. 57).

Desta forma, além do IRPJ, a pessoa jurídica optante pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado deverá recolher a Contribuição Social também pelo formato escolhido. Por exemplo, não é possível, a empresa optar por recolher o IRPJ pelo Lucro Real e a CSLL pelo Lucro Presumido.

Definida a opção, deverá proceder à tributação, tanto do IRPJ quanto da CSLL, pela forma escolhida.

3.4.1 Receita Bruta - Regime de competência ou regime de caixa vinculado à opção da tributação do IRPJ.

Se, em decorrência da Instrução Normativa 104/98, a empresa apurar o IRPJ no Lucro Presumido segundo o regime de caixa sobre a receita bruta, deve proceder ao cálculo da tributação pela CSLL mesmo pelo regime de caixa.

No caso de preferir pela tributação do IRPJ pelo regime de competência, fará a apuração da CSLL segundo este regime.

Ou seja, a escolha entre regime de caixa e regime de competência, no IRPJ, junta a forma de apuração da CSLL.

4. LUCRO PRESUMIDO

4.1 Conceito

É a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro. Segundo Vallim (2008) “É uma forma de tributação onde usa-se como base de cálculo do imposto, o valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta”.

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para resolução da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) das pessoas jurídicas que não estiverem sujeitas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente.

4.2 Pessoas jurídicas obrigadas a este regime.

Várias empresas que estejam dentro do limite e possibilitadas, por lei ficam em dúvida na hora de optar por qual método de tributação irão seguir. Ao apurarem o IRPJ e a CSLL fica a dúvida: Lucro Real ou Lucro Presumido?

De acordo com a Receita Federal:

A partir de 01.01.2003, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Antes de tudo as empresas devem observar se suas atividades contam do rol das empresas que não estão autorizadas ao Lucro Presumido (artigo 14º da Lei nº. 9718/1998, alterado pela Lei nº. 10637/2002) e analisar o limite de receita do ano calendário anterior.

A base que servirá para calcular o IRPJ e CSLL será diferenciada nos métodos de apuração, porém as alíquotas de presunção de lucro que ocorrerão sobre a receita bruta da atividade econômica serão os mesmos.

Este aumento de limite é válido para opção do lucro presumido a partir de 01.01.2003. Portanto, a base da receita a ser considerada para fins de enquadramento pode ser a de 2.002.

Observe-se que o primeiro requisito é não estar sujeito ao regime de tributação pelo lucro real. Assim, por exemplo, as empresas de factoring e as que desfrutam de benefícios fiscais, não poderão optar pelo lucro presumido.

4.3 Alíquotas de Presunção do IRPJ E CSLL

No ano-calendário de 1999, serão aplicados os seguintes percentuais na determinação do lucro presumido sobre a receita bruta:

ATIVIDADES	IRPJ	CSLL
Venda ou revenda de bens e produtos	8%	12%
Prestação de Serviços	32%	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóvel)	32%	32%
Transporte de passageiro	16%	12%
Transporte de cargas	8%	12%
Serviços Hospitalares	8%	12%
Prestação de serviços até 120mil/ano	16%	32,0
Revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico e gás natural.	1,60%	12%

Fonte: http://www.sebraesp.com.br/midiateca/publicacoes/artigos/juridico_legislacao/lucro_presumido.

Acesso em 21 abril de 2009.

4.4 Deduções/Exclusões.

De acordo com a Receita federal consideram-se não tributáveis as receitas e rendimentos relacionados abaixo:

- a) recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas, e cujas perdas não tenham sido deduzidas na apuração do lucro real em períodos anteriores;
- b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas, desde que o valor provisionado não tenha sido deduzido na apuração do lucro real dos períodos anteriores, ou que se refiram ao período no qual a pessoa jurídica tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado (Lei nº. 9.430, de 1996, art. 53);
- c) os lucros e dividendos recebidos decorrentes de participações societárias, caso refiram-se a períodos em que os mesmos sejam isentos de imposto de renda.

4.5 PIS e COFINS no regime cumulativo

O cálculo da COFINS e do PIS nas empresas tributadas pelo lucro presumido tem como base inicial a totalidade das receitas da empresa.

Para a base de cálculo de acordo com a Lei nº. 9.718, de 1998, art. 3º, § 1º. “É o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas”.

Contudo existem algumas receitas não tributadas pelas contribuições para PIS e a COFINS e que são apresentadas conforme portal tributário:

- a) Receita com vendas de mercadorias para o exterior;
- b) Renda de prestação de serviços ao exterior, cujo valor recebido represente entrada de divisas;
- c) Receita de vendas para empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação tendo essa empresa que comprovar o embarque das mercadorias para o exterior no prazo máximo de 180 dias;
- d) Reversões de provisões operacionais;
- e) Recuperação de créditos já baixados como perda;
- f) Resultado positivo da avaliação de investimentos em controladas e coligadas pelo método de equivalência patrimonial;
- g) Receitas com lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;
- h) Receitas com venda de bens pertencentes ao ativo permanente;
- i) Receitas com revenda de produtos com tributação monofásica, como gasolina, óleo diesel, perfumes, cosméticos, cervejas, refrigerantes, pneus e outros;

j) IPI e ICMS cobrado como substituição tributária, quando registrados em receita.

Para as empresas que continuarem a apurar pelo método do Lucro Presumido, as contribuições para o PIS e COFINS continuaram regidas pelo princípio da cumulatividade, isto é, não podendo ser compensada a parcela referente aos referidos tributos custeados em operações anteriores, porém as suas alíquotas são menores, isto é, 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS.

5. LUCRO REAL

5.1 Conceito

A Receita Federal define Lucro Real da seguinte forma:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº. 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

Segue abaixo os principais ajustes na apuração do Lucro Real, dentre os quais destaca-se algumas das principais adições, enumeradas de acordo com a Receita Federal (2009): brindes; gastos c/aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis não relacionados com a atividade da empresa; gastos c/depreciação, amortização, manutenção, reparo e demais gastos com bens móveis e imóveis não relacionados com a atividade da empresa; despesas c/alimentação de sócios, acionistas e administradores; multas fiscais e multas por infrações de natureza não tributárias.

Além das adições, existem as exclusões: resultado positivo de equivalência patrimonial; lucros e dividendos recebidos de investimentos; deságios amortizados; provisões adicionadas anteriormente; investimento em projeto áudio visual e depreciação acelerada incentivada.

5.2 Pessoas jurídicas obrigadas a este regime

A Receita Federal ainda determina as pessoas Jurídicas obrigadas ao Lucro Real, quais sejam:

- a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF nº. 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº. 9.430, de 1996;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

5.3 PIS e COFINS NÃO CUMULATIVO

O PIS está voltado aos empregados da iniciativa privada, já o PASEP foi destinado para beneficiar os funcionários públicos. Tem como fatos geradores o auferimento de receita pela pessoa jurídica de direito privado, a folha de salários das entidades e cooperativas e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda.

A apuração e o pagamento do PIS/PASEP serão efetuados mensalmente e com o código de receita 6912.

Já a COFINS, abrange a previdência social, a saúde e a assistência social. Tem como fato gerador o auferimento de receita pela pessoa jurídica de direito privado inclusive as a ela equiparadas pela legislação do imposto de renda.

A apuração e o pagamento da COFINS será efetuada mensalmente e com o código de receita 5856.

No regime não cumulativo, há a possibilidade de desconto de créditos, no entanto suas alíquotas são maiores, ou seja, de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

5.4 Alíquotas

A empresa tributada pelo lucro real, terá sua base de cálculo apurada através do somatório das receitas menos as deduções permitidas pelo legislador.

Nessa base de cálculo são aplicadas as alíquotas de 1,65% para apuração do PIS e 7,6% para apuração do COFINS.

5.5 Créditos de PIS e COFINS.

No PIS e o COFINS seus créditos são separados por lucro real e presumido o que diferencia em sua forma de tributação. Contudo o crédito de uma empresa que está comprando determinado produto não representa necessariamente o valor pago na empresa que vendeu o produto.

Portanto seus créditos serão obtidos através da aplicação das alíquotas de 1,65% e 7,6% valores determinados por lei, sem considerar a forma de tributação da empresa adquirente.

Sendo que estes créditos são determinados por Lei e de acordo com a Receita Federal são os seguintes:

- a) Bens adquiridos para revenda;
- b) Bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda;
- c) Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a Pessoa Jurídica e utilizados nas atividades de empresa;
- d) Despesas de Arrendamento Mercantil;
- e) Depreciação de bens do Ativo Imobilizado;
- f) Benfeitoria em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da Empresa;
- g) Energia Elétrica consumida nos estabelecimentos da Pessoa Jurídica;
- h) Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor;
- i) Crédito presumido sobre saldo de estoque.

O registro contábil do PIS e COFINS são denominados COFINS a recuperar e PIS a recuperar, no momento da entrada dos itens que a lei permite crédito. De acordo com Paulo Henrique Pegas (2002),

Na escrituração contábil, quando a empresa adquirir estoques para revenda, deverá destacar o PIS e a COFINS do valor da mercadoria. Assim, estas contribuições não serão pagas exatamente sobre a diferença entre o valor da venda e a compra dos bens vendidos. O valor pago será encontrado pela diferença entre o valor da venda e a compra dos bens vendidos. O valor pago será encontrado pela diferença entre devido total (9,25% sobre as receitas, menos as exclusões permitidas) e o valor creditado nas aquisições de bens e serviços que a legislação permite. O PIS e a COFINS destacados nas compras devem ser registrados no ativo circulante, nas contas de PIS a Recuperar e COFINS a Recuperar.

5.6 Exclusões e deduções da base de cálculo:

A Receita Federal enumera as seguintes exclusões ou deduções da base de cálculo:

Para fins de determinação da base de cálculo, podem ser excluídos do faturamento, quando o tenham integrado, os valores: (Lei nº 10.637, de 2002, art 1º, §3º e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 24):

- a) das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- b) das vendas canceladas;
- c) dos descontos incondicionais concedidos;
- d) do IPI;

- e) do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- f) das reversões de provisões e das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- g) dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- h) dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; e
- i) das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;
- j) das receitas de revenda de bens em que a contribuição já foi recolhida pelo substituto tributário;
- k) das receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa, constantes do art. 10 da Lei nº. 10.833, de 2003.

6. A ANÁLISE DO IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS NO MÉTODO CUMULATIVO NO REGIME DO LUCRO REAL.

As prestadoras de serviços na área hospitalar podem optar pelo Lucro Real, fazendo o recolhimento do PIS e COFINS, pelo método cumulativo, uma vez que está amparada pela Lei 10.833, de 2003.

É o que diz o Art. 10º da Lei 10.833/2003, Inciso XIII, Alíneas A e B:

XIII – as receitas decorrentes de serviços: (Redação dada pela Lei nº. 10.865, de 2004)

- a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e (incluído pela Lei nº. 10.865, de 2004)
- b) de diálise, raio x, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e banco de sangue; (incluído pela Lei nº. 10.865, de 2004).

Conforme previsto na lei acima, vamos demonstrar a diferença para apuração do IRPJ e CSLL no Lucro Presumido e Lucro Real partindo do pressuposto que a empresa alcançará um faturamento anual superior a R\$48.000.000,00.

Alcançou um faturamento superior a R\$ 48.000.000,00 no ano calendário anterior, o que lhe deu o direito de optar por Lucro Presumido ou Real em 2009. (acho

que tem que ficar alcançou, uma vez que para 2009 a empresa pudesse escolher lucro real ou presumido).

A simulação abaixo se refere aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2009 e engloba as respectivas receitas: R\$175.000,00; R\$310.000,00 e R\$360.000,00 para ambas as tributações.

Veja que a Lei 10.833/2003, afirma que as prestadoras de serviços na área hospitalar podem optar pelo Lucro Real, trabalhando com o regime cumulativo, ou seja, ela vai utilizar as mesmas alíquotas de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%), tanto para o Lucro Presumido ou Lucro Real.

6.1 Apuração de PIS e COFINS para os meses de janeiro, fevereiro e março no ano de 2009.

A planilha abaixo, é uma simulação do que diz a lei, demonstrando através de valores mensais quais seriam os valores de PIS e COFINS para qualquer opção de regime de tributação citados.

JANEIRO 2009		Aliquota 0,65 %	Aliquota 3,0 %	BASE LEGAL
Base de Calculo	Base	Valor Pis	Valor Cofins	
Receita Bruta total	175.000,00	1.137,50	5.250,00	
(-) Vendas Canceladas	0,00	0,00	0,00	AS VENDAS CANCELADAS OU DEVOLVIDAS (Lei 9.718/98, art. 3º, § 2º, I);
(-) Devolução de Vendas	0,00	0,00	0,00	AS VENDAS CANCELADAS OU DEVOLVIDAS (Lei 9.718/98, art. 3º, § 2º, I);
(-) Descontos Concedidos	10.000,00	65,00	300,00	DESCONTOS INCONDICIONAIS CONCEDIDOS (Lei 9.718/98, art. 3º, § 2º, I);
(-) IPI s/Saidas	0,00	0,00	0,00	IPI (Lei 9.718/98, art. 3º, § 2º, I);
(-) ICMS ST	0,00	0,00	0,00	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Lei 9.718/98, art. 3º, § 2º, I);
(-) Reversão de Créditos baixados c/perda	5.000,00	32,50	150,00	REVERSÕES DE PROVISÕES E RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS BAIXADOS COMO PERDA, QUE NÃO REPRESENTEM RECEITAS (Lei 9.718/98, art.3º, § 2º, II; Lei 9.701/98, art. 1º, I; MP 2.158-35 art. 2º);
TOTAL	160.000,00	1.040,00	4.800,00	

FEVEREIRO 2009			
Base de Calculo	Base	Valor Pis	Valor Cofins
Receita Bruta total	310.000,00	2.015,00	9.300,00
(-) Vendas Canceladas	0,00	0,00	0,00
(-) Devolução de Vendas	0,00	0,00	0,00
(-) Descontos Concedidos	15.000,00	97,50	450,00
(-) IPI s/Saidas	0,00	0,00	0,00
(-) ICMS ST	0,00	0,00	0,00
(-) Reversão de Créditos baixados c/perda	6.000,00	39,00	180,00
TOTAL	289.000,00	1.878,50	8.670,00

MARÇO 2009			
Base de Calculo	Base	Valor Pis	Valor Cofins
Receita Bruta total	360.000,00	2.340,00	10.800,00
(-) Vendas Canceladas	0,00	0,00	0,00
(-) Devolução de Vendas	0,00	0,00	0,00
(-) Descontos Concedidos	16.000,00	104,00	480,00
(-) IPI s/Saidas	0,00	0,00	0,00
(-) ICMS ST	0,00	0,00	0,00
(-) Reversão de Créditos baixados c/perda	7.000,00	45,50	210,00
TOTAL	337.000,00	2.190,50	10.110,00

Depois de apurar, PIS e COFINS e as demais receitas, demonstraremos os cálculos de IRPJ e CSLL, dentro do Lucro presumido;

6.2 Cálculo do imposto de renda pessoa jurídica no lucro presumido

Conforme a Receita Federal, as empresas optante pelo Lucro Presumido na área hospitalar, devem fazer a presunção sobre o seu faturamento total na alíquota de 8%, incluindo as demais receitas, obtendo assim sua base de cálculo;

DESCRIÇÃO	jan/09	fev/09	mar/09	Total
1 - Receita Bruta Total - Faturamento	165.000,00	300.000,00	350.000,00	815.000,00
2 - Presunção - 8%				
Presunção lucro	13.200,00	24.000,00	28.000,00	65.200,00
3 - Demais receitas				
Receita Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Receita aluguéis	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Total outras receitas	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
4 - Base de Calculo da Contr.Social (2+3)	23.200,00	34.000,00	38.000,00	95.200,00

Alíquota - 15%	3.480,00	5.100,00	5.700,00	14.280,00
-----------------------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------

Base adicional 10%	3.200,00	14.000,00	18.000,00	35.200,00
---------------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------

Alíquota - 10%	320,00	1.400,00	1.800,00	3.520,00
-----------------------	---------------	-----------------	-----------------	-----------------

IRPJ DEVIDO	3.800,00	6.500,00	7.500,00	17.800,00
--------------------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------

6.3 Cálculo da contribuição social no lucro presumido

Para a Contribuição Social, a Receita Federal estipula para a prestadora de serviço na área hospitalar a presunção de 12% sobre a receita bruta total, somando as demais receitas, obtendo-se assim a base de cálculo;

DESCRIÇÃO	jan/09	fev/09	mar/09	Total
1 - Receita Bruta Total - Faturamento	165.000,00	300.000,00	350.000,00	815.000,00
2 - Presunção - 12%				
Presunção lucro	19.800,00	36.000,00	42.000,00	97.800,00
3 - Demais receitas				
Receita Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Receita aluguéis	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Total outras receitas	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
4 - Base de Calculo da Contr.Social (2+3)	29.800,00	46.000,00	52.000,00	127.800,00
Alíquota - 9%	2.682,00	4.140,00	4.680,00	11.502,00

6.4 Cálculo do imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social no lucro real

Para apurar-se a CSLL e IRPJ, no Lucro Real, é um pouco diferente do Presumido, ou seja, a base de cálculo não será o lucro do período.

Caso a empresa dê prejuízo, não será calculado o imposto, conforme a sistemática das planilhas acima segue o cálculo abaixo;

DESCRIÇÃO	jan/09	fev/09	mar/09
Receita Bruta	175.000,00	310.000,00	360.000,00
Despesas Totais no Mês	145.000,00	260.000,00	320.000,00
Lucro (Prejuízo) antes da Contrib.Social	30.000,00	50.000,00	40.000,00

6.5 Cálculo da contribuição social no lucro real

Veja que o lucro acima assume a base para a CSLL, depois se encontra as adições, as exclusões e as compensações conforme tabela da Receita Federal, chegando-se a base de cálculo para apuração do imposto devido;

DESCRIÇÃO	jan/09	fev/09	mar/09
1 - Lucro (Prejuízo) antes da Contrib.Social	30.000,00	50.000,00	40.000,00
2 - ADIÇÕES			
2.1 - Contribuições e doações	1.300,00	500,00	800,00
2.2 - Brindes	1.000,00	-	-
2.3 - Multas indedutíveis	2.500,00	1.600,00	1.600,00
Total - 2	4.800,00	2.100,00	2.400,00
3 - EXCLUSÕES			
3.1 - Dividendos Recebidos	(1.000,00)	(1.000,00)	(1.000,00)
Total - 3	(1.000,00)	(1.000,00)	(1.000,00)
4 - Base de Calculo da Contr.Social (1+2-3)	33.800,00	51.100,00	41.400,00
5 - COMPENSAÇÃO			
5.1 - Prejuízo real anterior 30%	10.140,00	15.330,00	12.420,00
6 - LUCRO REAL (4-5)	23.660,00	35.770,00	28.980,00
Alíquota - 9%	2.129,40	3.219,30	2.608,20

6.6 Cálculo do imposto de renda pessoa jurídica no lucro real

Para o IRPJ, a base será o lucro líquido do período deduzindo a contribuição social a pagar. Veja que no quadro a seguir um novo lucro líquido é demonstrado;

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL	jan/09	fev/09	mar/09
1 - Lucro Líquido do período-base antes do Imp.de Renda	27.870,60	46.780,70	37.391,80
2 - ADIÇÕES			
2.1 - Contribuições e doações	1.300,00	500,00	800,00
2.2 - Brindes	1.000,00	-	-
2.3 - Multas indedutíveis	2.500,00	1.600,00	1.600,00
2.4 - Contribuição Social S/ Lucro Líquido	2.129,40	3.219,30	2.608,20
Total - 2	6.929,40	5.319,30	5.008,20
3 - EXCLUSÕES			
3.1 - Dividendos Recebidos	(1.000,00)	(1.000,00)	(1.000,00)
Total - 3	(1.000,00)	(1.000,00)	(1.000,00)
4-BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA (1+2-3)	33.800,00	51.100,00	41.400,00
5 - COMPENSAÇÃO			
5.1 - Prejuízo real anterior 30%	10.140,00	15.330,00	12.420,00
6 - LUCRO REAL (4-5)	23.660,00	35.770,00	28.980,00
BASE CALCULO IRPJ A PAGAR (COMPENSAR)	23.660,00	35.770,00	28.980,00
B.C. ADICIONAL ACIMA DE R\$.20.000,00 A .M AL.10%	3.660,00	1.577,00	898,00
IRPJ 15%	3.549,00	5.365,50	4.347,00
ADICIONAL 10%	366,00	157,70	89,80
TOTAL A RECOLHER ANTES DAS DEDUÇÕES	3.915,00	5.523,20	4.436,80

De acordo com os valores apurados, constatou-se que a melhor opção para uma empresa prestadora de serviço na área hospitalar é optar pelo Lucro Real, uma vez que a mesma utiliza o benefício do PIS e COFINS Cumulativo, juntamente com suas

adições, exclusões e compensação, chegando assim com um valor menor de impostos a recolher no que diz respeito ao IRPJ e CSLL.

6.7 Análise Financeira da simulação

No Lucro Presumido chegou-se aos seguintes valores de impostos á pagar, conforme o regime de caixa baixo;

LUCRO PRESUMIDO	PIS MENSAL	COFINS MENSAL	IRPJ MENSAL	CSLL MENSAL
JANEIRO	1.040,00	4.800,00		
FEVEREIRO	1.878,50	8.670,00		
MARÇO	2.190,50	10.110,00		
ABRIL			17.800,00	11.502,00

Veja os valores de impostos a pagar no Lucro Real pelo regime de caixa;

LUCRO REAL	PIS MENSAL	COFINS MENSAL	IRPJ MENSAL	CSLL MENSAL
JANEIRO				
FEVEREIRO	1.040,00	4.800,00	3.915,00	2.129,40
MARÇO	1.878,50	8.670,00	5.523,20	3.219,30
ABRIL	2.190,50	10.110,00	4.436,80	2.608,20

Observa-se que no Lucro Real obteve menor tributação, pois efetuando pagamentos mensais do IRPJ, ao final do trimestre o valor recolhido foi de R\$13.875,00, enquanto no Lucro Presumido o valor foi de R\$17.800,00, obtendo uma redução de R\$3.925,00,

O pagamento da CSLL no Lucro Real foi efetuado mensalmente e ao final do trimestre o valor recolhido foi de R\$7.956,90, enquanto no Lucro Presumido o valor foi de R\$11.502,00, obtendo uma redução de R\$3.545,10.

Já no PIS e COFINS, os pagamentos foram de R\$5.109,00 e R\$23.580,00, respectivamente para ambas as tributações pelo fato de serem cumulativos.

Resalta-se que os valores reduzidos não são reais, uma vez que não estamos levando em consideração a perda dos valores de aplicações financeiras.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou conceituar as duas formas de tributação através do Lucro Real e Lucro Presumido. Abordando as Contribuições (PIS e COFINS) que o agrega juntamente com os Impostos (IRPJ e CSLL) a serem arrecadados pela Pessoa Jurídica. Tendo como objetivo apresentar uma simulação de uma empresa prestadora de serviço na área hospitalar onde ela é optante pelo Lucro Real, mas através da Lei 10.833/2003 ela pode aproveitar o PIS e COFINS Cumulativo. Visando uma redução em sua carga tributária que afeta diretamente na apuração do IRPJ e CSLL.

Fica evidenciado que cada tributação tem suas particularidades e que para se alcançar uma menor carga tributária, deve-se analisar criteriosamente as condições de ambas e as condições em que a empresa se encontra, para assim escolher em qual regime é mais benéfico para se enquadrar durante todo o ano calendário.

No objeto estudado, através da simulação, constatou-se que o Lucro Real é a melhor tributação a ser escolhida, pois em apenas três meses foi possível diminuir o pagamento do IRPJ e CSLL em R\$7.470,10 que seriam recolhidos para a Receita Federal.

REFERÊNCIAS

PORTAL TRIBUTARIO. Disponível em:

<http://www.portaltributario.com.br/tributos.html> >acesso em 21 de abril de 2009.

RECEITA FEDERAL. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr517a555.html>>acesso em 21 abril 2009.

RECEITA FEDERAL. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PISPASEPCOFINS/RegIncidenciaNaoCumulatia>>acesso em 21 abril 2009.

SEBRAE, Lucro Presumido. Disponível em:

<http://www.sebraesp.com.br/midioteca/publicacoes/artigos/juridico_legislacao/lucro_presumido>acesso em 21 de abril de 2009.

VALLIM, Cláudio Roberto. Cmp Contábil. Sebrae: São Paulo.2008. Disponível em:

<<http://www.cmpcontabil.com.br/lucropresumido.htm>> acesso em 18 de abril de 2009.

SPAGNOL, Botelho Werther. Curso de Direito Tributário.São Paulo; Atlas, 2004.

Código Nacional Tributário e Constituição Federal. São Paulo; Saraiva.2008.

De acordo com Paulo Henrique Pegas, livro Manual de Contabilidade Tributária:

BORGES, Humberto Bonavides. Planejamento Tributário. São Paulo; Atlas, 2006.